

REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Compete à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), coordenar e administrar o sistema de arbitragem no âmbito das competições por ela organizadas, promovidas ou patrocinadas, inclusive jogos amistosos e comemorativos, que venham a ocorrer entre associações filiadas;

Art. 2º - A competência prevista no artigo anterior será exercida pela Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol (COAF-RJ), por delegação do Presidente da FERJ.

Art. 3º - O Regulamento Geral da Arbitragem, doravante denominado simplesmente RGA, normatiza o sistema de arbitragem sob a responsabilidade da FERJ e a ele se obrigam árbitros, árbitros assistentes, observadores de arbitragem, a Comissão Estadual de Arbitragem, COAF-RJ e as Comissões ou Departamento de Árbitros das Ligas Municipais;

Art. 4º - Os árbitros e árbitros assistentes exercem sua atividade em conformidade com o disposto no parágrafo único da Lei 9.615/98, ou seja, não possuindo vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração, quando houver, como autônomos, será paga diretamente pelas associações partícipes da partida à Cooperativa dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – COOPAFERJ, prestadora de serviços a qual todos os árbitros estão diretamente vinculados, a quem compete repassar os valores correspondentes a cada árbitro, de per si, exonerando a FERJ de quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias;

Art. 5º - A condição de árbitro é incompatível com o exercício de qualquer cargo em órgãos ou entidades ligadas à FERJ, ou a qualquer Associação de Futebol, e ainda como comentarista esportivo.

Art. 6º - O cadastramento na FERJ de árbitro ou árbitros assistentes implica na sua adesão às normas do RGA.

Art. 7º - Os poderes dos árbitros e árbitros assistentes, no local das partidas, têm início no momento de sua entrada nas instalações desportivas e mantêm-se até a sua saída.

Art. 8º - Os árbitros e árbitros assistentes cadastrados na FERJ, somente poderão atuar em qualquer partida oficial ou amistosa mediante comunicação prévia à COAF e desde que autorizado pela mesma.

Art. 9º - Qualquer árbitro ou árbitro assistente vinculado à Liga, para atuar fora de seu município de origem, quer em partidas oficiais ou amistosas somente poderá fazê-lo mediante comunicação prévia a Comissão de Arbitragem de sua Liga e desde que autorizado pela mesma.

Capítulo II

Do cadastramento e da revalidação do cadastro

Art. 10 - Considera-se cadastro a primeira inscrição na FERJ, também denominada matrícula, e revalidação do cadastro o mesmo que revalidação ou atualização da inscrição ou matrícula, a que

todos os árbitros se obrigam, sem o que não poderão se inscrever para os testes de avaliação com vistas à sua inclusão na Relação Estadual de Árbitros e Assistentes (REAA).

Art. 11 - Somente os árbitros e assistentes cadastrados na FERJ e com sua matrícula ou inscrição atualizada no ano em curso, poderão se inscrever para os testes de aptidão para a REAA, desde que esteja dentro das situações previstas no art.16.

Art. 12 - Para que um árbitro ou assistente possa se cadastrar pela primeira vez na FERJ, será necessário cumprir, integralmente, as seguintes exigências:

- I-** Requerer seu cadastramento, sob protocolo na FERJ, nos prazos estabelecidos pela COAF, em modelo próprio fornecido pela COAF;
- II-** Declaração de aceitação das condições para ser cadastrado;
- III-** Preenchimento de ficha cadastral, anexando cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, título de eleitor, certificado militar, comprovante de escolaridade, comprovante do exercício de atividade laborativa, ou outros documentos que venham a ser exigidos pela FERJ;
- IV-** Idade mínima de 18 anos;
- V-** Apresentar certificado de conclusão de Curso de Formação ou de Capacitação em Arbitragem;
- VI-** Comprovar o pagamento da taxa de cadastramento;
- VII-** Possuir o segundo grau completo como escolaridade mínima, exceto nos casos previstos no § 3º;
- VIII-** Ser aprovado em testes de avaliação.

§ 1º - Estarão isentos dos testes de avaliação teórica para se cadastrarem na FERJ:

- a)** Os candidatos formados pela Escola de Árbitros da Federação de Futebol do Estado de Rio de Janeiro – EAFERJ;
- b)** Os árbitros e assistentes cadastrados na FERJ até 2006, exceto nos casos previstos no § 2º;
- c)** Os árbitros pertencentes a outras federações filiadas à CBF e que façam parte da RENAF, ou dela tenha feito parte nos últimos dois anos, ficando, no entanto, a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da FERJ;
- d)** Os árbitros pertencentes a outras federações e que nos últimos 02 anos estejam atuando na primeira divisão de profissionais, ficando, no entanto, a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da FERJ;
- e)** Os árbitros habilitados em curso de arbitragem credenciado pela EAFERJ, ministrado por uma das Ligas filiadas, com um mínimo de 3 anos de atuação na Liga, na categoria adulto, e com idade até 35 anos, completados no ano do cadastramento;
- f)** Os árbitros pertencentes ao quadro de árbitros de Liga Municipal que em 2006 tenham pelo menos 5 anos de atuação ininterrupta e com experiência mínima de 40 jogos na categoria adulto;
- g)** Os árbitros e árbitros assistentes FIFA, ficando, no entanto, a sua inscrição condicionada ao parecer da Comissão de Arbitragem e aprovação da FERJ;

§ 2º - Os árbitros e assistentes, com cadastro inativo na FERJ há mais de 02 anos serão obrigados a realizar os testes de avaliação;

§ 3º - Em todos os casos será exigida escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo, exceto se membro do quadro de árbitros de Liga Municipal, atuando nos cinco últimos anos, com idade inferior a 35 anos;

§ 4º - Os árbitros e árbitros assistentes que estiverem vinculados a qualquer Liga, somente poderão se cadastrar na FERJ mediante indicação da Liga, sob pena de desligamento automático da mesma, não fazendo jus ao benefício da isenção dos testes de avaliação, obrigatórios para o cadastramento;

§ 5º - As Ligas Municipais somente poderão inserir na relação de árbitros e assistentes para serem cadastrados na FERJ aqueles que tenham atuado, ininterruptamente, nos três últimos anos em sua Liga de Desportos, com experiência mínima de 40 jogos, 20 dos quais na categoria adulto, e que tenham idade máxima de 35 anos, sendo exigido, a partir de 2008, habilitação em curso ministrado ou credenciado pela EAFERJ;

Art. 13 - Para que um árbitro ou assistente possa revalidar seu cadastro ou inscrição na FERJ, será necessário cumprir integralmente as seguintes exigências:

I – Requerer seu recadastramento, sob protocolo na FERJ, nos prazos estipulados pela COAF, e em modelo próprio fornecido pela COAF;

II - Preenchimento de ficha cadastral

III – Declaração de aceitação das condições para a revalidação da inscrição;

IV- Comprovar o pagamento da taxa de recadastramento;

Art. 14 - O simples cadastramento, ou recadastramento, não significa que um árbitro ou assistente esteja apto a fazer parte da REAA;

CAPÍTULO III

Da Relação Estadual de Árbitros e Assistentes – REAA

Art. 15 - A Relação Estadual de Árbitros e Assistentes, doravante denominada simplesmente REAA, será formada, anualmente, pela COAF-RJ e dela farão parte os árbitros e assistentes aptos a atuarem nas competições oficiais de cada uma das categorias e divisões, após terem sido aprovados nos testes de avaliação;

Art. 16 - São condições essenciais e imperativas para que um árbitro ou árbitro assistente possa fazer parte da REAA:

I – Inscrever-se para os testes de avaliação, nos prazos estabelecido pela COAF;

II – Estar com o cadastro ou matrícula na FERJ, atualizado para o ano em curso;

III – Apresentar atestado médico expedido por cardiologista ou clínico geral;

IV – Apresentar atestado médico expedido por oftalmologista;

V – Ser aprovado nos testes de avaliação;

§ 1º - Os candidatos formados pela Escola de Árbitros da Federação de Futebol do Estado de Rio de Janeiro, com idade máxima de 35 anos, terão acesso automático à REAA, na categoria D, assim como os amparados pela situação prevista no art. 12, § 1º, “e” e “f”; § 3º, desde que aprovados apenas nos testes físicos;

§ 2º - Os árbitros e assistentes que tenham feito parte do quadro de árbitros e assistentes da FERJ, no ano anterior, ou no ano em curso, farão apenas os testes físicos, salvo decisão diversa da COAF-RJ;

Art. 17 - Todos os iniciantes inscritos para os testes de avaliação para REAA, se aprovados, cumprirão estágio probatório de 2 anos na categoria “D” da REAA.

Art. 18 - Os árbitros e assistentes da REAA serão classificados, a exclusivo critério da COAF, em 04 (quatro) categorias ou níveis, a saber:

I – CATEGORIA A: integrada pelos árbitros e árbitros assistentes com mais de 05 anos de cadastro, ininterruptos, na FERJ, e que tenham atuado em no mínimo 50 partidas, com experiência comprovada em jogos da categoria de profissionais e que atuarão, preferencialmente, nos jogos das competições de profissionais da 1ª e 2ª Divisão do Campeonato Estadual de Futebol e em competições de categorias equivalentes;

II – CATEGORIA B: integrada pelos árbitros e árbitros assistentes, cadastrados na FERJ há mais de 03 anos, e que tenham atuado em no mínimo 40 partidas, com experiência comprovada em jogos da categoria de juniores e profissionais, e que atuarão, preferencialmente, nos jogos das competições de profissionais da 3ª Divisão, nos juniores de qualquer uma das divisões de profissionais, em competições das Ligas Municipais, categoria adulto, e em competições de categorias equivalentes;

III – CATEGORIA C: integrada pelos árbitros e árbitros assistentes cadastrados na FERJ, a partir de 2004, e que tenham atuado em pelo menos 20 partidas, e que atuarão nos jogos das competições das categorias Infantil e Juvenil de qualquer uma das divisões de profissionais, em competições das Ligas Municipais da categoria juniores, e em competições de categorias equivalentes;

IV – CATEGORIA D: integrada pelos árbitros, árbitros assistentes iniciantes e pelos que tiverem sido cadastrados na FERJ a partir de 2005 e que atuarão nos jogos das categorias sub15 das divisões de profissionais e em competições de categorias equivalentes;

§ 1º – A critério da COAF, os árbitros e assistentes poderão ser incluídos em qualquer das categorias, após análise de seu currículo, capacitação, experiência e desempenho, exceto nos casos previstos no art. 17.

§ 2º - A critério da Presidência da COAF/RJ, caso haja necessidade, o árbitro ou assistente que fizer parte da REAA poderá atuar em qualquer partida de qualquer categoria seja ela inferior ou superior.

Art. 19 - O ingresso na REAA, para os iniciantes será na categoria D, aí devendo permanecer pelo tempo mínimo de 02 anos e experiência mínima de atuação em 20 partidas, exceto aqueles oriundos das Ligas Amadoras que tenham sido aprovados nos testes teóricos e físicos da COAF e que tenham experiência em pelo menos 40 jogos na categoria amadora de adultos em pelo menos 3 anos de atuação ininterruptos.

Art. 20 - Os árbitros que fizerem parte da REAA poderão progredir de categoria, nos seguintes casos:

I – Da categoria D para categoria C: cadastrados há mais de 2 anos, com experiência mínima de 20 jogos, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticos e conceito favorável;

II – Da categoria C para a categoria B: cadastrados há pelo menos 3 anos, com experiência mínima de 40 jogos, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticos e conceito favorável;

III – Da categoria B para a categoria A: cadastrados há mais de 5 anos, com experiência mínima de 60 jogos, aprovação nos testes teóricos, físicos e práticos e conceito favorável;

§ 1º - A mudança de categoria deverá ser progressiva, não sendo admitida, em nenhuma hipótese a ascensão para uma categoria superior sem que o árbitro ou assistente tenha passado pela categoria imediatamente inferior;

§ 2º - Os árbitros e assistentes que, ao final de cada temporada, obtiverem conceito insuficiente, dentro dos critérios de avaliação da COAF-RJ, passarão à categoria imediatamente inferior;

§ 3º - A progressão para as categorias A e B fica condicionada à existência de vagas para cada uma delas;

Art. 21 – Somente poderão fazer parte da REAA os que tiverem até 45 anos de idade, completados no ano da competição, exceto aqueles que em 2007 tenham 40 anos ou mais, os quais poderão fazer parte da REAA por mais 5 anos, limitado à idade de 50 anos;

Capítulo IV **Dos direitos e dos deveres**

Art. 22 - São direitos do árbitro e do árbitro assistente:

I – Ter independência técnica no exercício de sua atividade, com observância total das leis e normas em vigor;

II – Requerer licença temporária e/ou prolongada, bem como o desligamento do quadro de árbitros;

III – Requerer, da Comissão de Arbitragem, as cópias dos testes escritos e físicos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da sua realização;

IV - Requerer cópia do relatório técnico de avaliação dos jogos em que tenha atuado;

Art. 23 - São deveres do árbitro e do árbitro assistente:

I – Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo, a legislação desportiva, o Regulamento Geral da Arbitragem (RGA) e no que couber, o Regulamento Geral das Competições (RGC) e os Regulamentos Específicos de cada Competição (REC), mantendo a conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, econômica e social;

II – Aceitar as nomeações para as funções e jogos em que para tal seja designado, e segundo as disponibilidades por si comunicadas à Comissão de Arbitragem no ato do pedido de inscrição no quadro;

III – Consultar a COAF-RJ, pela via de comunicação mais rápida, ou através do site da FERJ, sobre as escalas;

IV – Avisar a Comissão de Arbitragem, pela via de comunicação mais rápida, da impossibilidade do comparecimento, por motivo de força maior, nos jogos em que for designado, apresentando posteriormente, a justificativa de sua falta;

V – Comparecer no estádio, no mínimo, 3 horas antes do horário marcado para o início do jogo no qual vai participar, para efetuar a verificação das condições necessárias à realização deste e tomar as devidas providências no sentido de serem supridas as deficiências encontradas, mencionando-as no seu relatório de jogo;

VI – Cumprir as Normas de Conduta da Arbitragem;

VII – Solicitar dispensa de escalas desde que o faça de forma expressa até o primeiro dia útil que anteceder à partida, apresentando as justificativas para tal. Nos casos de dispensa médica, o parecer médico deverá ser anexado, condicionando-se o retorno às escalas mediante a apresentação do atestado de liberação pelo médico;

VIII – Utilizar o equipamento e o uniforme padronizado pela FERJ;

- IX** - Levar para o estádio onde for realizada a partida para a qual estiver escalado, os formulários e documentação inerentes à sua função (súmula, relatórios e outros);
- X** – Elaborar a súmula e o Relatório de Jogo com clareza, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- XI** – Cumprida a exigência da confecção da súmula e do relatório no prazo previsto pela legislação, entregá-los na FERJ, sob protocolo, até às 11h00min horas do primeiro dia útil após o jogo, ou entregá-los ao Delegado do Jogo em até 4 após a partida.
- XII** – Comparecer a todas as convocações da Comissão de Arbitragem para orientação e aperfeiçoamento, bem como a todas as avaliações e testes físicos que forem determinados;
- XIII** – Não emitir qualquer opinião pública, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar, relativamente ao sistema específico da arbitragem das competições profissionais ou amadoras, bem como a jogos em que tenha atuado, ou em que tenham atuado outros árbitros, ou outros agentes da arbitragem;
- XIV** – Respeitar a dignidade de todos os participantes na competição, não proferindo ofensas a quaisquer outros agentes desportivos;
- XV** – Realizar os exames médicos que lhes sejam solicitados;
- XVI** – Não permitir o ingresso no vestiário de pessoas que não tenham autorização para tal;
- XVII** - Acatar as determinações da COAF e da FERJ;
- XVIII** - Comparecer à COAF e à FERJ, sempre que convocado;
- XIX** - Participar das atividades didáticas de atualização e aperfeiçoamento estabelecidas pela FERJ, inerentes à arbitragem;
- XX** - Renovar o cadastro anual junto à FERJ;
- XXI** - Cumprir a programação de treinamento continuado;
- XXII** - Realizar os testes físicos e teóricos programados para cada temporada;
- XXIII** - Realizar exames médicos semestralmente;

Art. 24 - Será terminantemente proibido aos árbitros:

- I** - Cobrar ou solicitar a dirigente ou qualquer pessoa vinculada ao clube, o pagamento das taxas de arbitragem nas partidas em que atuar;
- II** - Dirigir-se de forma desrespeitosa ou ofensiva a atletas e dirigentes, principalmente durante as partidas;
- III** - Participar, como árbitro ou assistente, de qualquer partida sem a autorização da FERJ ou da Liga, conforme o caso;
- IV** - Dirigir-se a sede da Confederação Brasileira de Futebol, para tratar de qualquer assunto junto à CONAF, sem o prévio conhecimento e autorização do Presidente da COAF/RJ;

Capítulo V **Das escalas**

Art. 25 - A escolha dos árbitros, árbitros assistentes e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, segundo os critérios abaixo estabelecidos:

- I** – Nas competições profissionais, os árbitros serão escolhidos mediante sorteio público, dentre aqueles previamente selecionados, a ser realizado, no mínimo, quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos, com ampla divulgação;
- II** – Nas competições não-profissionais os árbitros serão indicados pela própria Comissão de Arbitragem – COAF/RJ;
- III** – Se por qualquer razão o árbitro ou árbitro assistente designado para atuar em um jogo não puder fazê-lo, será substituído pelo árbitro ou árbitro assistente que reúna condições para tal, de

acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente da Comissão de Arbitragem;

IV – A Comissão de Arbitragem poderá, a seu critério, retirar, temporariamente das escalas, qualquer árbitro ou assistente, e ainda os que tenham incorrido nas seguintes situações:

- a) Haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados por meio de relatórios dos Observadores, podendo haver recurso a meios audiovisuais;
- b) Ter praticado graves e sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, devidamente apurados pela Comissão de Arbitragem;
- c) Apresentar deficiente condição física, verificada por meio do relatório do Observador e dos resultados dos testes físicos aplicados na temporada;
- d) Tiver colocado em descrédito, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como às entidades a que prestam serviço;
- e) Violar o RGA;

Capítulo VI

Da COAF-RJ: Constituição

Art. 26 - A Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (COAF-RJ), na forma estatutária, é um órgão subordinado ao Presidente da FERJ, com atribuições específicas inerentes à arbitragem do futebol do Estado do Rio de Janeiro e será constituída por 05 membros designados e nomeados pelo Presidente da FERJ;

Parágrafo único - O Presidente da COAF, por delegação do Presidente da FERJ, indicará, dentre os demais membros da comissão, o Vice-Presidente e o Secretário;

Capítulo VII

Da COAF-RJ: Atribuições

Art. 27 - A Comissão Estadual de Arbitragem – COAF-RJ – em conformidade com o estatuto da FERJ, observadas as disposições do art. 26, será regida por este Regulamento e a ele se obrigam todos os seus membros;

Art. 28 - Compete à Comissão de Arbitragem, em conjunto:

- a) Interpretar, esclarecer e difundir as Leis Internacionais de Futebol;
- b) Divulgar todas as publicações relativas às leis de jogo, suas alterações e fazê-las aplicar em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- c) Prestar assistência às Ligas ou Clubes;
- d) Organizar, para cada temporada, a Relação Estadual de Árbitros e Assistentes (REAA) e a Relação de Observadores;
- e) Selecionar e escalar Árbitros, Árbitros Assistentes, Quartos Árbitros e Observadores para os jogos de competições organizadas, promovidas ou coordenadas pela FERJ, ou ainda pelas Ligas, quando assim for solicitado;
- f) Selecionar e escalar árbitros para jogos internacionais amistosos realizados no Estado quando a designação não for da competência de entidades nacionais e internacionais;
- g) Substituir, em caso de impedimento, qualquer dos árbitros escalados, comunicando à FERJ, por escrito, ou por via eletrônica;
- h) Fiscalizar a conduta dos árbitros relacionados, sob os aspectos técnicos, psico-físico-social e disciplinar;
- i) Opinar sobre as reivindicações dirigidas à comissão, pelas Ligas ou clubes filiados, nos assuntos pertinentes a arbitragem;

- j) Ministras instruções aos árbitros da REAA, para o bom desempenho de suas funções;
- k) Implementar o RGA em todo o Estado;
- l) Assessorar a Presidência da FERJ nos assuntos de natureza técnica e administrativa, pertinentes à arbitragem;
- m) A gestão técnica e administrativa da arbitragem no âmbito das competições ou partidas de futebol, organizadas, promovidas ou patrocinadas pela Federação;
- n) Coordenar o quadro de árbitros e as atividades próprias e inerentes ao exercício da função de árbitros e assistentes;
- o) Elaborar o calendário anual de treinamento;
- p) Elaborar regulamentos, regimentos e normas, submetendo-os à aprovação da Presidência da FERJ;
- q) Cumprir e fazer cumprir a legislação, as leis da FERJ, o RGA (Regulamento Geral de Arbitragem), normas e determinações superiores;
- r) Reunir-se semanalmente, dando ciência ao Presidente da FERJ das decisões;
- s) Colaborar com o Presidente na administração da COAF-RJ, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento;
- t) Opinar sobre os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- u) Adotar qualquer medida necessária à administração da COAF-RJ que não seja da exclusiva competência do seu Presidente;
- v) Elaborar o calendário anual de atividades;
- w) Emitir nota de avaliação sobre o desempenho e qualificação dos árbitros e assistentes, ao término de cada campeonato ou torneio, e encaminhar à Presidência da FERJ as respectivas avaliações;
- x) Propor a admissão ou exclusão de árbitros e assistentes;
- y) Aplicar os testes de avaliação aos candidatos a fazerem parte da REAA;
- z) Decidir sobre o afastamento temporário das escalas, de qualquer árbitro ou árbitro assistente, por motivos disciplinares ou insuficiência técnica.
- aa) Aprovar o modelo do relatório padrão a ser preenchido pelos Observadores de Arbitragem;
- bb) Elaborar a relação de árbitros e assistentes a serem indicados para os testes físicos da CBF, submetendo-a previamente à apreciação e aprovação do Presidente da FERJ;
- cc) Elaborar a relação de observadores de arbitragem a serem indicados para a CONAF – CBF, submetendo-a previamente à apreciação e aprovação do Presidente da FERJ;
- dd) Elaborar a relação de membro(s) da arbitragem a ser(em) indicado(s) para qualquer curso ou evento que venha a ser ministrado pela CONAF – CBF – CSAF – FIFA - submetendo-a previamente à apreciação e aprovação do Presidente da FERJ;
- ee) Definir os critérios de avaliação do desempenho de árbitros e assistentes, com vistas à elaboração de um ranking;
- ff) Definir o número de vagas para cada uma das categorias constantes no artigo 18, bem como os critérios de acesso e descenso de cada uma delas.

Art. 29 - As reuniões da Comissão de Árbitros serão realizadas na sede da COAF-RJ, e serão reservadas, não sendo permitida a presença de pessoas alheias à mesma, exceto quando convidadas ou convocadas pelo Presidente, ou pelo Presidente da FERJ, e as decisões dela emanadas só serão válidas se tiverem presentes a maioria dos seus membros.

Art. 30 - As decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, inclusive o Presidente, cabendo a este o voto de desempate;

Art. 31 - As decisões da Comissão de Arbitragem vigorarão em todo o território Estadual, com plena obediência por parte de todos os organismos técnicos e executivos da FERJ e das ligas e clubes filiados;

Art. 32 - Compete ao Presidente da COAF-RJ:

- a) Superintender as atividades da COAF-RJ;
- b) Convocar e presidir as reuniões;
- c) Representar a FERJ junto a CONAF e órgãos similares internacionais;
- d) Estabelecer as funções dos demais membros da COAF-RJ;
- e) Representar a COAF-RJ junto a FERJ;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, a legislação em vigor e executar as próprias resoluções e as dos Poderes da Federação;
- g) Autorizar a publicação das escalas;
- h) Elaborar ou modificar as indicações dos árbitros e assistentes que farão parte dos sorteios para as partidas;
- i) Apresentar à Presidência da FERJ, ao término de quaisquer campeonatos ou torneios, o relatório circunstanciado das atividades da COAF-RJ relativas aos mesmos, depois de apreciado pela comissão;
- j) Submeter à homologação do Presidente da FERJ as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções de Observador de Arbitragem;
- k) Fornecer ao Presidente da FERJ os elementos necessários às notas oficiais e correspondência externa;
- l) Elaborar e/ou autorizar a escala dos observadores de arbitragem;
- m) Comunicar ao Presidente da FERJ as decisões da Comissão;
- n) Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento das atividades da COAF-RJ, submetendo-a a apreciação do Presidente da FERJ, em cada caso.
- o) Elaborar o modelo do relatório padrão a ser preenchido pelos Observadores de Arbitragem, submetendo-o à aprovação da Comissão;

Art. 33 - No caso de impedimento temporário, ou licença do Presidente da COAF, este será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente, desde que o impedimento ou a licença seja por prazo não superior a 15 dias consecutivos;

Parágrafo único – Caso a ausência ou afastamento do Presidente, por qualquer motivo, venha a ser por período superior a 15 dias consecutivos, caberá ao Presidente da FERJ nomear o substituto;

Art. 34 - As atribuições e funções do Vice-Presidente, do Secretário e dos demais membros da COAF serão as que forem estabelecidas pelo Presidente;

Capítulo VIII

Das Comissões de Arbitragem das Ligas

Art. 35 - As Comissões de Arbitragem ou Departamentos de Árbitros das Ligas estão subordinadas a este RGA, devendo adaptar o mesmo, no âmbito de sua jurisdição, em todos os seus aspectos.

Art. 36 - As Comissões de Arbitragem das Ligas deverão prestar informações de suas atividades e de seus árbitros à Comissão de Árbitros da FERJ (COAF-RJ), quando requeridas.

Art. 37 - Qualquer Árbitro para atuar fora de seu município de origem, quer em partidas oficiais ou amistosas somente poderá fazê-lo mediante comunicação prévia a Comissão de Arbitragem de sua Liga e desde que autorizado pela mesma.

Art. 38 - Anualmente, no mês de dezembro, a Comissão de Arbitragem ou o Departamento de Árbitros das Ligas deverá encaminhar à COAF a relação de até 5 árbitros que preencham as condições para se cadastrar na FERJ, com vistas aos testes da REAA;

Capítulo IX **Das disposições finais**

Art. 39 – Os testes de avaliação, teóricos, práticos, físicos, ou quaisquer outros a que devam ser submetidos árbitros, assistentes e observadores de arbitragem, serão elaborados privativamente pela EAFERJ e aplicados pela COAF-RJ, ou por quem for determinado por esta última.

Art. 40 – A COAF-RJ não desempenhará qualquer das funções ou atribuições que sejam da EAFERJ, salvo interesse mútuo em favor da arbitragem do RJ;

Art. 41 – Para que qualquer árbitro ou assistente possa fazer parte do cadastro da FERJ ou da REAA, além das condições e requisitos já previstos, deverá obrigatoriamente estar em dia com sua contribuição sindical junto à entidade de classe dos árbitros (SAPERJ), apresentando no ato do cadastramento ou inscrição para os testes da REAA, a carteira de associado expedida anualmente pelo SAPERJ;

Art. 42 – Ao Presidente da COAF caberá a decisão de aceitar ou vetar o cadastramento ou recadastramento de qualquer árbitro ou árbitro assistente;

Art. 43 – As decisões da COAF quanto às escalas, indicações para a RENAF e seleção para treinamentos especiais, são irrecorríveis;

Art. 44 – Árbitros, árbitros assistentes, observadores de arbitragem e membros da COAF subordinam-se às disposições do RGA e a ele todos se obrigam.

Art. 45 – Em quaisquer casos a decisão final caberá ao Presidente da FERJ;

Art. 46 – Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria da FERJ, representada pelo Conselho Diretor, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

: